LEI Nº 717/97

SÚMULA: "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Lido em 27/06/97
Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Alta Floresta-MT., o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, instituído pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, art. 1º., par. 4º., vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de caráter essencialmente contábil, destinado ao custeio e financiamento da política educacional pública.

ARTIGO 2º - O FUNDO será composto por:
I - Um Diretor-Presidente;
II - Um Diretor Gerente;
III - Um Conselho Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO Os membros da diretoria serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que o Conselho Técnico será composto por 3 (três) membros.

ARTIGO 3º- Os recursos do FUNDO serão obrigatoriamente aplicados na educação, mantida pelo Governo Municipal, assegurando a educação infantil e priorizando o ensino, fundamental, e a valorização de seu magistério.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 4º - O FUNDO será vinculado a Secretaria de Educação, Cul-

tura e Esportes usando da estrutura administrativa, fiscal e contábil existente na Prefeitura.

ARTIGO 5º - Constituem-se recursos do FUNDO:

Lido em 27/06/97

I) O produto de no mínimo 25% dos recursos dos impostos municipais;

II) O produto resultante das transferências constitucionais obrigatórias, destinadas à educação;

III) O produto resultante de acordos, convênios, ajustes, contratos e doações por parte de instituições públicas e de entidades privadas, inclusive o do salário educação;

IV) O resultado de aplicações das disponibilidades financeiras do FUNDO em operações permitidas pela legislação em vigor;

V) Outros recursos que lhe sejam destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos relativos aos impostos municipais serão creditados automaticamente, na conta corrente do FUNDO, observados os seguintes prazos:

a) recursos recolhidos do 1° ao 10° dia de cada mês, até o 20° dia;

b) recursos recolhidos do 11° ao 21° dia de cada mês, até o 30° dia;

c) recursos recolhidos do 21° dia ao final de cada mês, até o 10° dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no item II deste artigo serão repassados de forma automática e direta ao FUNDO, na datas fixadas pelo Tesouro Nacional e/ou Estadual.

ARTIGO 6º - Fica autorizada, nos termos do art. 211, par. 4° da Constituição Federal, a celebração de convênios entre o Município e o Estado, para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo

ARIOSTO DA RIVA
Prefeito Municipal

tura e Esportes usando da estrutura administrativa, fiscal e contábil existente na Prefeitura.

ARTIGO 5º - Constituem-se recursos do FUNDO:

Lido em 27/06/97

I) O produto de no mínimo 25% dos recursos dos impostos municipais;

II) O produto resultante das transferências constitucionais obrigatórias, destinadas à educação;

III) O produto resultante de acordos, convênios, ajustes, contratos e doações por parte de instituições públicas e de entidades privadas, inclusive o do salário educação;

IV) O resultado de aplicações das disponibilidades financeiras do FUNDO em operações permitidas pela legislação em vigor;

V) Outros recursos que lhe sejam destinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos relativos aos impostos municipais serão creditados automaticamente, na conta corrente do FUNDO, observados os seguintes prazos:

a) recursos recolhidos do 1° ao 10° dia de cada mês, até o 20° dia;

b) recursos recolhidos do 11° ao 21° dia de cada mês, até o 30° dia;

c) recursos recolhidos do 21° dia ao final de cada mês, até o 10° dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no item II deste artigo serão repassados de forma automática e direta ao FUNDO, na datas fixadas pelo Tesouro Nacional e/ou Estadual.

ARTIGO 6º - Fica autorizada, nos termos do art. 211, par. 4° da Constituição Federal, a celebração de convênios entre o Município e o Estado, para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo

ERCIO DA RIVA
Prefeito Municipal

correspondentes ao número de matrículas que o Município assumir.

ARTIGO 7º - O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos por um Conselho de acompanhamento e controle social, nomeado por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 8º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas do Município, admitindo-se somente sua utilização em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental e educação infantil.

Lido em 27/06/97
Responsável

ARTIGO 9º - Fica autorizada a abertura de conta corrente única e específica no Banco do Brasil S/A., para recebimento dos recursos relativos ao Fundo, ora instituído por esta Lei.

ARTIGO 10 - Os recursos do Fundo, incluída as complementações da União e do Estado, quando for o caso, serão utilizados pelo Município, assegurados pelo menos 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades, bem como na formação e capacitação de professores, conforme determina o "caput" do artigo 7º da Lei nº 9.424/96.

ARTIGO 11 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo a que se refere esta Lei, ficarão permanentemente à disposição do Conselho de que trata o art. 7º desta Lei.

ARTIGO 12 O Poder Executivo instituirá, por lei o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, assegurando:

I- A remuneração condigna dos professores do ensino fundamental e educação infantil pública em efetivo exercício do magistério;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

II- O estímulo ao trabalho em sala de aula;

III- A melhoria na qualidade do ensino.

ARTIGO 13 - O Cargo de Diretor-Presidente é exercido pelo Secretário

Municipal de Educação.

ARTIGO 14 - As competências e atribuições do Fundo serão definidas em regimento interno, aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 15 - O Patrimônio do Fundo, constituído de bens materiais e inversões financeiras adquiridas e/ou recebidas em doações, é destinado exclusivamente à prestação de serviços educacionais em unidades escolares do poder público, no Município, obedecidos os dispositivos constitucionais e as leis pertinentes.

Lido em 27/06/97
Responsável

ARTIGO 16 - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento do governo municipal na forma da legislação pertinente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de Junho de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva -Canteiro Central- Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ